



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada prestação de serviços para qualificação dos profissionais para a prevenção e atendimento a casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, em suas respectivas atribuições, bem como prestar consultoria para subsidiar a elaboração de um fluxo de atenção aos casos do Sistema de Garantia de Direitos.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de junho de 2018.

**IVONE ESQUINA
Gestora do Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada prestação de serviços para qualificação dos profissionais para a prevenção e atendimento a casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, em suas respectivas atribuições, bem como prestar consultoria para subsidiar a elaboração de um fluxo de atenção aos casos do Sistema de Garantia de Direitos.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: o serviço será executado dia a partir do 18/06/2018.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: após conclusão das atividades

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3230/2017 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade: Desenvolvimento de Programas/Projetos de comunicação, campanhas educativas, ações de mobilização social

Elemento Despesa: 11.01.2.086.33.90.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.90.39.48.00.0.00 – Serviços de seleção e treinamento

Reduzido: 09

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferência do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/06/2018.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4. EXECUTOR

SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ: 16.753.286/0001-16
Rua Assunção nº 112 Apto 102 – Parte – Botafogo
RIO DE JANEIRO - RJ

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços Os recursos financeiros serão provenientes de transferência Constitucionais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado, bem como encontra amparo legal uma vez que o mesmo está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, para a contratação deste serviço na necessidade de melhor atender as crianças e adolescentes atendidos, os quais demandam amparo diferenciado e qualificado, tendo em vista a necessidade de qualificar a intervenção de profissionais com atuação no Município de Herval d'Oeste/SC para prevenção e atendimento a casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, no exercício de suas respectivas atribuições e em interface com demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como subsidiar a elaboração de um fluxograma de atenção aos casos para o município.

A Sociedade de Mediação de Conflitos, Consultoria e Treinamento Profissional Ltda. – SOMEK – RJ, pessoa jurídica de direito privado, a qual apresentou a melhor proposta para prestação dos serviços possui profissional habilitado e qualificado e demonstrou possuir os experiência na atuação de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como a participação em pesquisas, e trabalhos de articulação da rede de atendimento e elaboração de fluxos para o enfrentamento do complexo fenômeno que envolve os casos de violência sexual de crianças e adolescentes.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Também, a referida empresa encontra-se apta a contratar com o ente público, conforme certidões negativas apensadas.

Desta forma, a prestação do serviço tem por custo o montante de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), a ser pago na conclusão dos serviços, os quais tem duração prevista de 16 (dezesesseis) horas, divididas em dois períodos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta diretora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 11 de junho de 2018.

IVONE ESQUINA

Diretora de Programas Sociais